

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE /FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 024/2011

QUE PROMULGOU O PROJETO DE LEI Nº 067/2010 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DO EDIL MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS, QUE CRIA O VEREADOR MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do §3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado em Igarapava, o VEREADOR MIRIM.

Artigo 2º) – Ficam as escolas municipais obrigadas nos meses de JUNHO E JULHO, a explicarem como se dá o processo eleitoral para a eleição de vereadores no município de Igarapava, dando enfoque ao coeficiente eleitoral, quantidade de votos para serem eleitos, e forma de se calcular a quantidade de votos para que o aluno-candidato se eleja.

Artigo 3º)- Poderão participar de processo eleitoral estudantil, os estudantes de 6º ano ao 9º ano, sendo homens ou mulheres com idades entre 11 e 15 anos.

Artigo 4º)- Durante o mês de Agosto até o seu 15º dia, deverá ocorrer a criação dos partidos que os estudantes farão parte dentro das escolas municipais, deverá ocorrer as filiações necessárias nestes partidos, e deverá ser apontado o candidato que concorrerá a vaga.

Artigo 5º)- A eleição se dará na primeira sexta feira do mês de Outubro de cada ano.

Artigo 6º) - A Câmara dará posse aos vereadores mirins, na primeira Segunda Feira do mês de Novembro.

Artigo 7º) - Os vereadores-mirins eleitos deverão na última semana de Outubro freqüentarem um curso, para compreenderem o papel do vereador mirim, e o que pode, e o que não pode, este vereador.

Artigo 8º) - O vereador mirim não fará jus a nenhuma remuneração, e esta função não o fará ter futuros direitos trabalhistas.